Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1758/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9232/2010
PROTOCOLO	**:** 1004212
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** GOMES & AZEVEDO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 224.647,94
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CRAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 290/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Gomes & Azevedo Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução física e financeira do Contrato de Obra n.º 290/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa de pequeno porte *Gomes & Azevedo Ltda.,* para construção do prédio sede do *Centro de Referência de Assistência Social,* no Município de *Corguinho;* no valor de R$ 224.647,94 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Através do relatório da inspeção realizada *in loco* (f. 76/80), a unidade técnica para assuntos de engenharia verificou terem sido atendidas todas as normas técnicas para execução das obras, e o cumprimento das disposições legais de direito financeiro aplicáveis.

No mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado às folhas 65/68 dos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Pelo que se extrai das planilhas e do levantamento técnico feito pela equipe especializada às folhas 76/80, a obra foi devidamente executada, as despesas contratadas foram corretamente processadas; tendo sido empenhadas, liquidadas, medidas e pagas no valor de R$ 224.647,94 (duzentos e vinte quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

DISPOSITIVO

Portanto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 290/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa de pequeno porte *Gomes & Azevedo Ltda.,* pelo atendimento das disposições legais estabelecidas pelos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 290/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa de pequeno porte Gomes & Azevedo Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.mrcc
setac.ggb/arp